

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000575/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047613/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.014191/2015-76
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUCELINO ALVES DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.835.482/0001-49, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JULIO TORRES RIBEIRO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados das empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS EM LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL** **SINDILOC/DF** e demais trabalhadores representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF** **SINDICOM/DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2015**, a importância mensal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza será assegurado um Salário de Ingresso no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos porteiros diurno e noturno fica assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos motoristas que tenha a função de dirigir veículos leves, fica assegurado o salário de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos motoristas que tenha a função de dirigir veículos utilitários fica assegurado o salário de **R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais)**.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos motoristas que tenha a função de dirigir veículos executivos fica assegurado o salário de **R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais)**.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos empregados que tenha a função de supervisor de frota fica assegurado o salário de **R\$ 1.408,00 (hum mil cento e vinte e seis reais)**.

PARÁGRAFO SETIMO – Aos auxiliares administrativos fica assegurado o salário de **R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais)**.

PARÁGRAFO OITAVO – Aos auxiliares operacionais fica assegurado o salário de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

PARÁGRAFO NONO – Aos ocupantes do cargo de Gerente Operacional de frota é assegurado à garantia mínima de um Piso Salarial inicial no valor de **R\$ 1.369,00 (hum mil trezentos e sessenta e nove reais)**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aos ocupantes do cargo de Gerente Comercial é assegurado à garantia mínima de um Piso Salarial inicial no valor de **R\$ 1.369,00 (hum mil trezentos e sessenta e nove reais)**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum empregado poderá perceber salário inferior aos salários de ingresso, estabelecido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aos empregados contratados como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do “salário mínimo hora” será considerado o valor do piso salarial da categoria comerciaria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, a partir de 1º de maio de 2015, um reajuste salarial de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o salário de 30 de abril de 2015, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de **1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015**, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Às empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula será feito em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - C.VERBAS RESC.AP, FÉRIAS+1/3, 13ºSAL.H.E, MÉDIA SALARIAL,S.MATER,LIC.MATER.

No cálculo das verbas rescisórias, as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras e salário maternidade, serão calculados tomando como base às **08 (oito maiores comissões mais descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será pago na conformidade da lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada diária normal, serão remuneradas com o

adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas extras em domingos e feriados adicional de **100% (cem por cento)**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Aos empregados em locadoras de veículos que trabalhem em empresas representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF** será assegurado, a cada período de **05 (cinco)** anos de serviço na mesma empresa, um adicional de **4% (quatro por cento)** sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, que terá o valor mínimo de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, por dia trabalhado, podendo ser descontado **15% (quinze por cento)** do valor do Ticket ou Vale Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas sendo superior ao valor dos convencionados, será reajustado no mesmo percentual do piso da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº. 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas Locadoras que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os empregadores ficam obrigados a fornecer transporte até suas residências.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será computado como jornada de trabalho, o deslocamento **residência do motorista até o local de trabalho e vice e versa**, quando o motorista tiver o benefício de ir com o veículo para sua residência, que visa exclusivamente da maior comodidade e segurança ao empregado, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale-transporte.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou ao dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido na Cláusula Segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão, em favor dos seus empregados, apólice de Seguro de Vida, por morte acidental ou por invalidez permanente, no exercício da atividade profissional no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se o disposto na presente Cláusula aos empregados que tenham entre as suas funções, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os contratados em regime de trabalho temporário, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É garantido o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para todos trabalhadores que se encontrarem de licença médica e/ou previdenciária, desde que o seguro tenha sido contratado em data anterior a concessão do benefício ou licença médica.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverão pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao **SINDICOM/DF**, e a empresa, associada ao **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (Odontologia, clínica geral, pediatria e ginecologia), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Note/DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no caput o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no Parágrafo Primeiro.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

O motorista contratado que tenha entre suas funções a de dirigir veículos leves, utilitários e veículos executivos, deverá apresentar, a cada 03 (três) meses uma declaração emitida pelo DETRAN, contendo a pontuação de sua CNH, bem como o tipo e a validade da mesma.

DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

No caso de acidente com veículo da empresa utilizado como instrumento de trabalho, o ressarcimento da franquia e/ou do dano será indenizado pelo empregado quando comprovado a culpa do mesmo.

MULTAS

Fica autorizado às empresas a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelo órgão competente, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo de propriedade da empresa ou veículo contratado pela empresa, sob regime de cessão/locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado obtenha deferimento em recurso administrativo de trânsito, o empregador fica obrigado a restituir os valores descontados do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o contratado tenha sua habilitação cassada por qualquer motivo, fica a empresa desobrigada de dar o aviso prévio.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir do 6º mês, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, e nos casos de aviso prévio trabalhado, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do aviso, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- d) No caso de depósito bancário do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º, da CLT.
- e) o pagamento da rescisão será feito preferencialmente por meio de depósito bancário na conta do

empregado ou cheque administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que a partir da assinatura da presente convenção deverão constar no aviso prévio do empregado à data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na **cláusula 2ª**, sendo que essa se reverterá em favor da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, no caso de demissão sem Justa Causa, a guia de depósito da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado a título de FGTS, e Carta de Referência, sendo este último devido também na hipótese de pedido de demissão, desde que em ambos os casos não haja motivos desabonadores de sua conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso de rescisão contratual fica a empresa obrigada a fornecer a Relação de Salários e Contribuições - RSC.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento desde que no curso do aviso prévio concedido pelo empregado ou pelo empregador.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As empresas representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF** custearão para seus empregados cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC e SENAC.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de maior salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até **60 (sessenta) dias** após o término da licença-maternidade que é de **04 (quatro meses)** conforme Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até **60 (sessenta)** dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em **30 (trinta)** dias após a baixa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de **60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica**, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, independentemente dos turnos de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculo dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 66 e 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

PARAGRAFO TERCEIRO - O ferimento dos intervalos na legislação importa em pagamento de indenização

e deve referir-se somente ao adicional legal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação será de dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme previsto no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos de 30 (trinta minutos) para amamentação prevista no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, este só poderá ser alterado através de acordo entre empregada e empregador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Visando atender às peculiaridades da atividade empresarial, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, é permitido o trabalho em feriados legais, locais e nacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo trabalho em feriado será compensado no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador não poderá exigir o trabalho em **02 (dois) feriados seguidos**, de forma a proporcionar o gozo do descanso em data coincidente com o dia do feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as empresas que assim desejarem poderá estabelecer que as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos **120 (cento e vinte)** dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de **120 (cento e vinte)** dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas e, se o somatório das horas excedentes persistirem, o saldo não compensado será pago com o adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONDIÇÃO PARA VALIDADE DO BANCO DE HORAS – A validade do banco de horas fica condicionada à prévia comunicação da instalação do banco ao Sindicato conveniente da presente convenção coletiva de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE ALMOÇO NO RECINTO DA EMPRESA

É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir o seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia/porteiro e motoristas poderá ser em escala de **12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)**.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS E DIA DO COMERCÍARIO

O trabalho na **segunda-feira dia 08 de fevereiro de 2016 e na terça-feira dia 09 de fevereiro de 2016 (terça feira) (Carnaval)**, bem como o trabalho na manhã de quarta-feira de cinzas, **dia 10 de fevereiro de 2016**, será objeto de compensação com folgas que poderão ser gozadas no mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares do ENEM e provas de vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro horas)** e, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até **60 (sessenta) dias** após o término da licença-maternidade que é de **04 (quatro meses)** conforme Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completa fazer coincidir o término da licença-gala, de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de locação de veículos da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais:

- a) 05 (cinco) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes;
- b) **03 (três) dias** em virtude de casamento;
- c) **05 (cinco) dias** no caso de nascimento de filho;
- d) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na [Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho. E em caso de perda ou extravio sem culpa ou dolo do empregado, não será descontado deste o valor correspondente, entretanto, se comprovada à culpa ou o dolo fica assegurada à empresa o direito à indenização.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados facultativamente por médicos do Sindicato de Empregados e Sesc, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T., combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aceitos atestados emitidos por odontólogos nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade de locomoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados **ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os atestados médicos deverão ser entregues nas Empresas até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do retorno do empregado ao trabalho.

DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE AOS EMPREGADOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO – **Fica facultada às empresas firmar convênio com o Sindicato dos Empregados no Comércio de assistência médica, caso em que serão ajustados os termos e condições do referido instrumento, podendo o empregado também optar pelos serviços prestados**

pelo SESC, na forma da lei.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todas as locadoras do DF, para sindicalização e divulgação aos empregados, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembléias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo Sindicato Laboral sem prejuízo da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisada com **48hs (quarenta e oito horas)** de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Considerando, ainda, a recente decisão da Segunda Turma do E. STF, do Relator Ministro Marco Aurélio, publicada em 22 de novembro de 2000, onde: “A Turma entendeu que é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em

Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição". (RE – 189.960 – SP julgada em 07/11/2. 000, Informativo STF nº 210).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 3,0% (três por cento), no mês de julho de 2015 e 3,0% (três por cento) no mês de setembro de 2015, limitado ao teto de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) por desconto, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial em benefício de todos e não somente de associados, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia após do referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral no prazo de **10 (dez) dias**, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia a disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou no site www.sindicomdf.com.br deste sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta avença e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao pagamento dos valores descontados em guia própria fornecida pela entidade profissional nas seguintes datas:

a) O desconto do mês de julho de 2015 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10º (décimo) dia do mês de agosto de 2015.

b) O desconto no mês de setembro de 2015 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10º (décimo) dia do mês de outubro de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após ter efetuado os descontos referidos na **Cláusula Décima Quarta** e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção Coletiva de

Trabalho, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no caput com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CONVÊNIO PREVISTO NA LEI 10.820/2003 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

As empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados na forma autorizada pela Lei 10.820/03, para beneficiar seus empregados e permitir o desconto em folha do empréstimo bancário efetuado pelo empregado, desde que autorizado por escrito por este, e que o valor da soma dos descontos não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que celebrar o convênio referido no caput fica obrigada ao cumprimento de todas as normas previstas na Lei 10.820/03.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembléias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 186,89
01 a 03 Empregados	R\$ 258,04
04 a 07 Empregados	R\$ 385,23
08 a 11 Empregados	R\$ 464,49
12 a 30 Empregados	R\$ 646,18
31 a 60 Empregados	R\$ 930,68
61 a 100 Empregados	R\$ 1.422,48
101 a 250 Empregados	R\$ 2.068,68
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.105,05

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:

- a) **30/09/2015**, correspondente ao semestre de **JUL a DEZ 2015**;
- b) **30/03/2016**, correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2016**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do salário de ingresso, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa será revertido, em caso de desrespeito à presente norma Coletiva sendo **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Patronal e **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; IGV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

JUCELINO ALVES DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

JULIO TORRES RIBEIRO NETO
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO
FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF COM OS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DO DF, NO CLUBE DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS – DF, SITO: FAZENDA PONTE ALTA NORTE, GLEBA “A”, CHÁCARA 25, NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, EM BRASÍLIA-DF, DIA 29 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14H30M VISANDO A DISCUSSÃO DE REIVINDICAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PAUTA PARA A DATA-BASE 2012/2013. CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DE BRASÍLIA DO DIA 06 DE MARÇO DE 2015, PÁGINAS 35/36.

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2015, às 14h30m em segunda e última convocação, no CLUBE DOS COMERCIÁRIOS localizado na Fazenda Ponte Alta Norte, Gleba “A”, Chácara 25, Núcleo Rural Casa Grande, Brasília – DF, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os Comerciantes empregados em Locadoras de Veículos e Auto Motores do Distrito Federal, na forma da convocação feita através do Edital publicado no jornal de Brasília do dia 06 de março de 2015 páginas 35/36. Iniciando os trabalhos com a composição da Mesa, a qual foi integrada por JUCELINO ALVES DE SOUZA, Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, do SINDICOM, e presidente da mesa e dos trabalhos, e por JOÃO SILVA DA ROCHA, nomeado Secretário *Ad Hoc*. O senhor Jucelino, lembrando que a convocação e a assembléia tem importância especial para a categoria, pois irá aprovar, ou não, a pauta de reivindicações para os trabalhadores do comércio varejista. Solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, no que foi de pronto atendido. O edital continha a seguinte Ordem do dia: A Diretoria Colegiada Executiva do Sindicom-DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a categoria dos empregados em locadoras de veículos e automotores do Distrito Federal, inclusive aqueles que trabalham contratados através de empresas interpostas, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nos seguintes dias, horários e locais: dia 10/03/2015, às 17h30, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na Quadra Central, Bloco 10, Lotes 08/09, Sobradinho – DF, (em frente da loja do Ponto Frio), dia 11/03/2015, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h, em 2ª e última convocação, na Projeção 09, S/N, Setor Central, Gama – DF, (em frente às Casas Bahia), dia 12/03/2015, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, (em frente às lojas Ricardo Eletro – Ceilândia Centro), dia 17/03/2015, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na Quadra 15, Conjunto 10, Lote 08, Guará – DF, (Estacionamento da Stock Car Veículos), dia 19/03/2015, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na C-05, Lote 01, Lojas 01/02, Taguatinga Centro (em frente às Lojas Star Móveis) e dia 30/03/2015, às 12h30h, em 1ª convocação, ou às 13h, em 2ª e última convocação, na Fazenda Ponte Alta Norte, Gleba “A”, Chácara 25, Núcleo Rural Casa Grande – DF, (Clube dos Comerciantes). As assembleias deliberarão sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração, discussão e aprovação de Pauta de Reivindicação a ser apresentada à categoria econômica; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF para estabelecer negociações com os representantes da categoria econômica, celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos com vigência para de 01-05-2015 a 30-04-2016; c) Autorizar a instauração de dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebração de Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento de Contribuição Assistencial e ou Confederativa para todos os integrantes da categoria profissional, associado ao Sindicom/DF. Brasília - DF, 04 de março de 2015. Findada a leitura da pauta foram iniciados os debates e discussões sobre as reivindicações apresentadas, tendo os trabalhadores Comerciantes presentes, enfatizado sobre a imperiosa necessidade de mobilização e luta da classe pela conquista de todos os itens apresentados, vez que os mesmos significam consideráveis avanços para o bem-estar da Categoria Comercial do DF. A pauta resultante das discussões nas assembleias setoriais e após o início da assembléia, tem o seguinte teor: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, a partir de 1º de maio de 2015, um reajuste salarial de 15% (quinze por cento), incidente sobre o salário de 30 de abril de 2015, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2014. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de 1º de maio de 2014 a 30

de abril de 2015, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem. **PARÁGRAFO SEGUNDO - PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS** - As empresas representadas pelo SINDILOC ficam obrigadas a cumprir a previsão da Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/2013, em relação à Participação nos Lucros e Resultados – PLR, distribuindo o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido entre os empregados. **CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO** - Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de 1º de maio de 2015, a importância mensal de R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza será assegurado um Salário de Ingresso no valor de R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais). **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos porteiros diurno e noturno, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.165,00 (hum mil cento e sessenta e cinco reais). **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos motoristas que tenha a função de dirigir veículos leves, fica assegurado o salário de R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais). **PARÁGRAFO QUARTO** - Aos motoristas que tenha a função de dirigir veículos utilitários, fica assegurado o salário de R\$ 1.361,00 (hum mil trezentos e sessenta e um reais). **PARÁGRAFO QUINTO** - Aos motoristas que tenha a função de dirigir veículos executivos, fica assegurado o salário de R\$ 1.452,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). **PARÁGRAFO SEXTO** - Aos empregados que tenha a função de supervisor de frota fica assegurado o salário de R\$ 1.815,00 (hum mil oitocentos e quinze reais). **PARÁGRAFO SETIMO** – Aos auxiliares administrativos fica assegurado o salário de R\$ 1.361,00 (hum mil trezentos e sessenta e um reais). **PARÁGRAFO OITAVO** – Aos auxiliares operacionais fica assegurado o salário de R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais). **PARÁGRAFO NONO** – Aos ocupantes do cargo de Gerente Operacional de frota é assegurado à garantia mínima de um Piso Salarial inicial no valor de R\$ 1.765,00 (hum mil setecentos e sessenta e cinco reais). **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Aos ocupantes do cargo de Gerente Comercial, é assegurado à garantia mínima de um Piso Salarial inicial no valor de R\$ 1.765,00 (hum mil setecentos e sessenta e cinco reais). **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nenhum empregado poderá perceber salário inferior aos salários de ingresso, estabelecido na Cláusula Segunda. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Aos empregados contratados como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do “salário mínimo hora” será considerado o valor do piso salarial da categoria comerciária. **CLÁUSULA TERCEIRA – QUINQUÊNIO** - Aos empregados em locadoras de veículos que trabalhem em empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador. **CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, MÉDIA SALARIAL, SALÁRIO MATERNIDADE E LICENÇA MÉDICA** - O cálculo do valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionista, será feito tomando como base as 3 (três) maiores comissões, mais o descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em se tratando de salário maternidade serão consideradas as 03 (três) maiores comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses mais o descanso semanal remunerado. **PARÁGRAFO SEGUNDO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - Os empregados que percebam verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será pago na conformidade da lei. **CLÁUSULA QUINTA – AMAMENTAÇÃO** - A licença para amamentação será de dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme previsto no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os intervalos de 30 (trinta minutos) para amamentação prevista no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, este só poderá ser alterado através de acordo entre empregada e empregador. **CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA** - A jornada de trabalho do vigia/porteiro e motoristas poderá ser em escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE** - Quando da concessão dos Vales-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, não caracterizando natureza salarial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer

efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº. 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

PARÁGRAFO QUARTO – Nas locadoras que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os empregadores ficam obrigados a fornecer transporte até suas residências.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será computado como jornada de trabalho, o deslocamento residência do motorista até o local de trabalho e vice e versa, quando o motorista tiver o benefício de ir com o veículo para sua residência, que visa exclusivamente da maior comodidade e segurança ao empregado, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale-transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento desde que no curso do aviso prévio concedido pelo empregado ou pelo empregador.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculo dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 66 e 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

PARAGRAFO TERCEIRO - O ferimento dos intervalos na legislação importa em pagamento de indenização e deve referir-se somente ao adicional legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS - Visando atender às peculiaridades da atividade empresarial, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, é permitido o trabalho em feriados legais, locais e nacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo trabalho em feriado será compensado nos 15 (quinze) dias subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador não poderá exigir o trabalho em dois feriados seguidos, de forma a proporcionar o gozo do descanso em data coincidente com o dia do feriado.

CLÁUSULA 11- COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS E DIA DO COMERCIÁRIO - No período de festas carnavalescas de 2016 as empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 07 (domingo), 08 (segunda-feira) e dia 09 (terça-feira) de fevereiro de 2016, em todo o expediente. Na quarta-feira, dia 10 de fevereiro de 2016, até às 13hs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na segunda feira de carnaval 08/02/2016, em substituição ao dia 30 de outubro, será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada à remuneração normal, sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada diária normal, será o remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e as horas subsequentes excepcionalmente com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 13 - BANCO DE HORAS - (Retirar).

CLÁUSULA 14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA CONFORMIDADE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF - Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula. Considerando, ainda, a recente decisão da Segunda Turma do E. STF, do Relator Ministro Marco Aurélio, publicada em 22 de novembro de 2000, onde: “A Turma entendeu que é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (RE – 189.960 – SP julgada em 07/11/2. 000, Informativo STF nº 210).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados, o percentual de 3% (três por cento), no mês de julho de 2015, e 3% (três por cento) no mês de agosto de 2015, limitados ao teto de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) por desconto, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial em benefício de todos os associados, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º (quinto) dia após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima será depositado na conta do Sindicato

laboral, mediante guia à disposição do empregador no site: www.sindicomdf.com.br deste sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta avença e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao pagamento dos valores descontados em guia própria fornecida pela entidade profissional nas seguintes datas: a) O desconto do mês de julho de 2015 será repassado ao Sindicato obreiro até o 10º (décimo) dia do mês de agosto de 2015. b) O desconto no mês de dezembro 2015 será repassado ao Sindicato obreiro até o 10º (décimo) dia do mês de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, que, em havendo oposição por parte dos empregados associados, as empresas pagarão os valores relativos ao desconto não efetuado até 50% (vinte por cento) dos opositores.

CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS - Conforme deliberação das respectivas Assembléias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela. **TABELA - CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado) R\$ 01 a 03 Empregados R\$ 04 a 07 Empregados R\$ 08 a 11 Empregados R\$ 12 a 30 Empregados R\$ 31 a 60 Empregados R\$ 61 a 100 Empregados R\$ 101 a 250 Empregados R\$ Acima de 250 Empregados R\$** - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data: a) 30/09/2015, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2015; b) 30/03/2015, correspondente ao semestre de JAN a JUN 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA 16 - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS - Após ter efetuado os descontos referidos na Cláusula Décima Quarta e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do envio da cópia da Contribuição Assistencial, as empresas enviarão também, cópias da Contribuição Sindical e da RAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada multa equivalente a salário de ingresso, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a ser pago pela empresa pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 17 - UNIFORMES - Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho. E em caso de perda ou extravio sem culpa ou dolo do empregado, não será descontado deste o valor correspondente, entretanto, se comprovada a culpa ou o dolo fica assegurada à empresa o direito à indenização.

CLÁUSULA 18 - QUADRO DE AVISOS - As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 19 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares do ENEM e provas de vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 20 - ATESTADOS MÉDICOS - Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados facultativamente por médicos do Sindicato de Empregados e Sesc, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho - S.S.M.T., combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aceitos atestados emitidos por odontólogos nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade de locomoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados **ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR - 07 - PCMSO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atestados médicos deverão ser entregues nas Empresas até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do retorno do empregado ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas aceitarão atestados de comparecimento e não efetuarão quaisquer descontos nos salários dos empregados que, comprovadamente, compareceram e receberam atendimento médico.

PARÁGRAFO QUINTO - Conforme Precedente Normativo nº 95 do TST, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao

médico, filho menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA 21 – DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE AOS EMPREGADOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO** – Fica facultada às empresas firmar convênio com o Sindicato dos Empregados no Comércio de assistência médica, caso em que serão ajustados os termos e condições do referido instrumento, podendo o empregado também optar pelos serviços prestados pelo SESC, na forma da lei. **CLÁUSULA 22 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO** - No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir do 6º mês, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, e nos casos de aviso prévio trabalhado, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do aviso, ressalvada as seguintes hipóteses: a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; b) assinada, deixar de comparecer ao ato; c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; d) No caso de depósito bancário do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º, da CLT. e) o pagamento da rescisão será feito preferencialmente por meio de depósito bancário na conta do empregado ou cheque administrativo. f) a homologação da Rescisão dos Contratos de Trabalho realizadas após os prazos fixados no artigo 477 § 6º, da CLT, implica no pagamento da multa equivalente ao maior salário em prol do empregado prejudicado. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica pactuado que a partir da assinatura da presente convenção deverá constar no aviso prévio do empregado à data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual. **CLÁUSULA 23 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO INSS, FGTS E O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIOS** - As empresas obrigam-se a recolher, no prazo legal, o INSS, o FGTS e o pagamento do 13º salários. **CLÁUSULA 24 - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula 2ª, sendo que essa se reverterá em favor da entidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas e apresentado comprovante no Sindicato profissional. **CLÁUSULA 25 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS** - As empresas fornecerão ao empregado, no caso de demissão sem Justa Causa, a guia de depósito da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado a título de FGTS, e Carta de Referência, sendo este último devido também na hipótese de pedido de demissão, desde que em ambos os casos não haja motivos desabonadores de sua conduta. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer caso de rescisão contratual fica a empresa obrigada a fornecer a Relação de Salários e Contribuições - RSC. **CLÁUSULA 26 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** - À empregada gestante será garantido o emprego até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade que é de 06 (seis meses) conforme Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008. **CLÁUSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE** - Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as parte, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional. **CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até 60 (sessenta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa. **CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas havidas mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal. **CLÁUSULA 30 - EMPREGADO SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. **CLÁUSULA 31 – EMPREGADO ADMITIDO** - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de maior salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **CLÁUSULA 32 – MULTA** - Fica estipulada multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário de ingresso, no valor de R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais), a ser pago pela empresa que

descumprir obrigação constante dessa CCT, revertendo-se em favor do empregado e das entidades sindicais na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) do valor da multa será revertido ao empregado prejudicado; 25% (vinte e cinco por cento) reverterá para o Sindicato Patronal e 25% (vinte e cinco por cento) reverterá para o Sindicato Laboral. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não repassado no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INCC/FGV e INPC/IBGE do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido. PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior. CLÁUSULA 33 – REVISTA - Fica expressamente proibida a revista de empregados. CLÁUSULA 34 – TICKET REFEIÇÃO - As empresas concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, que terá o valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia trabalhado, podendo ser descontado 10% (dez por cento) do valor do Ticket ou Vale Alimentação. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal. PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas sendo superior ao valor dos convencionados, será reajustado no mesmo percentual do piso da categoria. PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição. CLÁUSULA 35 – ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO - As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todas as locadoras do DF, para sindicalização e divulgação aos empregados, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria. PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados. CLÁUSULA 36 – MENSALIDADE - As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no caput com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro. CLÁUSULA 37 – HORÁRIO DE ALMOÇO NO RECINTO DA EMPRESA - É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir o seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando. CLÁUSULA 38 – COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados. CLÁUSULA 39 – DO CONVÊNIO PREVISTO NA LEI 10.820/2003 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO – As empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados na forma autorizada pela Lei 10.820/03, para beneficiar seus empregados e permitir o desconto em folha do empréstimo bancário efetuado pelo empregado, desde que autorizado por escrito por este, e que o valor da soma dos descontos não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do trabalhador. PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que celebrar o convênio referido no caput fica obrigada ao cumprimento de todas as normas previstas na Lei 10.820/03. CLÁUSULA 40 - DA COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM O CASAMENTO - Fica facultado ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completa fazer coincidir o término da licença gala, de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de locação de veículos da empresa. CLÁUSULA 41– ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A empresa concederá Assistência Odontológica a seus empregados, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado contratado, importância que será paga ao Sindicato Laboral até o 10º dia do mês subsequente, para fins de custeio de Assistência Odontológica, sem qualquer ônus para o empregado. CLÁUSULA 43 - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL - As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembléias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo Sindicato Laboral sem prejuízo da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisada com 48hs (quarenta e oito) de antecedência. CLÁUSULA 44 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES - As empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL- SINDILO/DF custearão para seus empregados cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC e SENAC. CLÁUSULA 45- FALTAS JUSTIFICADAS -

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais: a) 05 (cinco) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes; b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento; c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho; d) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na [Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002](#). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas. PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade. CLÁUSULA 46 – DO SEGURO DE VIDA - As empresas contratarão, em favor dos seus empregados, apólice de Seguro de Vida, por morte acidental ou por invalidez permanente, no exercício da atividade profissional no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). PARÁGRAFO PRIMEIRO - aplica-se o disposto na presente Cláusula aos empregados que tenham entre as suas funções, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os contratados em regime de trabalho temporário, se houver. PARÁGRAFO SEGUNDO - É garantido o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para todos trabalhadores que se encontrarem de licença médica e/ou previdenciária, desde que o seguro tenha sido contratado em data anterior a concessão do benefício ou licença médica. CLÁUSULA 47 – PLANO DE SAÚDE - As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um plano de saúde ficando entre as partes de comum acordo a escolha do plano. CLÁUSULA 48 – DA CONTRATAÇÃO - O motorista contratado que tenha entre suas funções a de dirigir veículos leves, utilitários e veículos executivos, deverá apresentar, a cada 03 (três) meses uma declaração emitida pelo DETRAN, contendo a pontuação de sua CNH, bem como o tipo e a validade da mesma. CLÁUSULA 49 – DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA - No caso de acidente com veículo da empresa utilizado como instrumento de trabalho, o ressarcimento da franquia e/ou do dano será indenizado pelo empregado quando comprovado a culpa do mesmo. CLÁUSULA 50 – MULTAS - Fica autorizado às empresas a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelo órgão competente, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo de propriedade da empresa ou veículo contratado pela empresa, sob regime de cessão/locação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado obtenha deferimento em recurso administrativo de trânsito, o empregador fica obrigado a restituir os valores descontados do empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o contratado tenha sua habilitação cassada por qualquer motivo, fica a empresa desobrigada de dar o aviso prévio. CLÁUSULA 51 - CESTA BÁSICA - Durante a vigência da presente CCT as empresas concederão mensalmente a todos os empregados uma cesta básica de alimentos que tenha a seguinte composição: 10 kilos de arroz, 05 kilos de açúcar, 03 kilos de feijão, 03 latas de óleo de soja, 1/2 kilo de café torrado e moído, 01 kilo de farinha de mandioca, 01 kilo de macarrão, 01 kilo de farinha de trigo, 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate, 01 kilo de sal refinado, 02 pacotes de milho, 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce, 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado, 02 latas de leite em pó de 400 grs. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário. PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado às empresas fornecer a cesta básica em espécie ou cartão/alimentação ou vale cesta no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por mês. PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do benefício em dinheiro será feita através de rubrica destacada no contracheque sendo que o valor do mesmo não integrará a base de remuneração para quaisquer efeitos legais trabalhistas ou previdenciários. CLÁUSULA 52 – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ - As empresas concederão a todos os empregados a partir de 01/05/2015, mediante comprovação, Auxílio Creche/Auxílio Babá no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), por filho de qualquer condição, desde o nascimento até a idade de 08 (oito) anos, para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, de conformidade com o Programa de Assistência à Infância – PAI. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da mesma empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente de idade. PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados. CLÁUSULA 53 – CESTA DE NATAL - As empresas concederão gratuitamente, no mês de dezembro de 2015, uma cesta de natal aos seus empregados, cujo valor não integrará a base de remuneração para quaisquer efeitos legais. CLÁUSULA 54 - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS, NEGROS E PESSOAS ACIMA DE 40 ANOS. As empresas reservarão um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas do seu quadro de empregados para preenchimento preferencialmente por portadores de deficiência física, negros e pessoas acima de 40 anos de idade. CLÁUSULA 53 - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES - As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório a que convocados os empregados serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa. CLÁUSULA 55 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS - A transferência de empregados para outras locadoras, só ocorrerá com a concordância do empregado e assistência do SINDICOM-DF. PARÁGRAFO

ÚNICO – Quando houver transferência de empregados oriundos de outros Estados, o mesmo passará a ter os direitos da Convenção Coletiva de Trabalho do DF e seu salário será acrescido de um adicional de 30% (trinta por cento). **CLÁUSULA 56 – DESVIO DE FUNÇÃO** - Fica proibida a contratação de empregado no comércio varejista para cargos com denominação genérica, tais como “Operador de Loja”, e expressamente proibido o desvio de função, ainda que seja para substituição eventual. **CLÁUSULA 57 - AUSÊNCIAS POR NECESSIDADE PARTICULAR** - A critério do empregador, o empregado terá direito a 03 (três) faltas abonadas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias. As referidas faltas não poderão ser consecutivas, nem coincidir com início ou término de férias ou feriados. **CLÁUSULA 58 – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE GOZO DE FÉRIAS** - Ficam garantidos 30 dias de estabilidade para os empregados no retorno das férias. **CLÁUSULA 59 - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES** - As cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, mantidas, pois, as vantagens das condições mais favoráveis. **CLÁUSULA 60 - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO**. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT. **CLÁUSULA 61 – VIGÊNCIA E DATA BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015, a 30 de abril de 2016, tendo como data base da categoria 1º de maio. **CLÁUSULA 62 - DA ABRANGÊNCIA** - A presente convenção coletiva de trabalho abrange todos empregados das empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS EM LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF, e demais trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF – SINDICOM/DF. Brasília-DF, 29 de março de 2015.

JUCELINO ALVES DE SOUZA

Secretario de Assuntos Jurídicos

JOÃO SILVA DA ROCHA

Secretário *Ad hoc*

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.